DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.839
de 06 de dezembro de 2.019

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Bocaina e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Bocaina, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade, anormalidade, emergenciais e calamitosos.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.
II - Sub-Coordenador
III - Secretário-Executivo.
IV - Setor Técnico.
V - Setor Operacional.

Art. 6º - São Atribuições da COMPDEC:

§ 1º - Coordenador: Coordenar e executar as ações de Defesa nos períodos de normalidade, anormalidade, emergenciais e calamitosos.

I - Presidir o conselho municipal de Proteção e Defesa Civil.
II - Criar e implementar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil
III - Auxiliar e/ou Realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

IV - Gerir o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil.
V - Autorizar e realizar interdições emergenciais afim de evitar desastres.

§ 2º - Sub-Coordenador:
I - Ser o eventual substituto do Coordenador, quando o mesmo estiver fora do município, em férias, afastado por doença, ou quando for solicitado.
II - Auxiliar e/ou Realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências.
III - Gerir o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil, na ausência do Coordenador.

§ 3º - Secretário-Executivo:
I - Ser o eventual substituto do Coordenador e do Sub- Coordenador, quando os mesmos estiverem fora do município, em férias, afastado por doença, ou quando for solicitado.
II - Intermediar as conversas entre as Diretorias Municipais e do Gabinete do Prefeito com a COMPDEC.
III - Auxiliar e/ou Realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências.

§ 4º - Setor Técnico:
I - Composto por um (1) engenheiro civil, funcionário municipal efetivo, e será solicitado somente para elaboração de laudos técnicos, vistorias técnicas e interdições preventivas.

§ 5º - Setor Operacional:
I - Composto de no mínimo cinco (5) funcionários públicos efetivos.
II - Auxiliar e/ou realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências.
III - Vistoriar áreas de risco, imóveis, estruturas e pontes, quando solicitados.
IV - Realizar interdições emergenciais a fim de evitar desastres.

Art. 7º - A nomeação de todos os membros da COMPDEC será feita pelo Chefe do Executivo Municipal através de Portaria.

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de Defesa Civil durante os períodos de normalidade, anormalidade, emergenciais e calamitosas exercerão as atividades sem prejuízos das funções de carreira que ocupam e poderão receber gratificação a ser fixada em projeto de lei do executivo.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - O Núcleo voluntário de Proteção e Defesa Civil (NUDEC), atuará em situações de normalidade, anormalidade, emergenciais e calamitosas apoiando o Setor Operacional nos serviços de Defesa Civil.

Parágrafo Único - As regras do serviço voluntário ficam instituídas de acordo com a Lei n° 9.608/98-Lei Nacional do Voluntariado.

Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto emitido Chefe do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 06 de dezembro de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

RENATO FERRARI JARDIM
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO N° 076 /2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2794 Art. 5º, Inciso I, de 06 de Novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 13.850,00 (Treze Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.03.01 – Ensino Fundamental		
49	3.1.90.30.00	12.361.0004.2004	Material de Consumo	
			Vínculo 05.220.005	2.050,00
56	3.3.90.47.00	12.361.0004.2004	Obrigações Tributárias e Contributivas	
			Vínculo 01.220.000	1.100,00
		02.03.02 - Fundeb		
63	3.1.90.11.00	12.361.0005.2005	Venctos e Vantag. Fixa – Pessoal Civil	
			Vínculo 02.262.000	1.500,00
		02.04.00 – Fundo da Saúde		
100	3.1.90.11.00	10.301.0007.2007	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.300.010	3.000,00
		02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiênte		
265	3.3.90.30.00	18.541.0014.2013	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.000	6.200,00
			Total	**13.850,00**

Art. 2° - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

		02.03.01 – Ensino Fundamental		
45	3.1.90.11.00	12.361.0004.2004	Venctos e Vantag. Fixa – Pessoal Civil	
			Vínculo 01.220.000	2.050,00
51	3.3.90.36.00	12.361.0004.2004	O.Serviço Terc.Pessoa Física	
			Vínculo 01.220.000	1.100,00
		02.03.02 – Ensino Infantil e Creche		
91	3.1.90.30.00	12.365.0006.2006	Material de Consumo	
			Vínculo 01.210.000	1.500,00
		02.04.00 – Fundo da Saúde		
118	3.1.90.39.00	10.301.0007.2007	O.Serviço Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.310.000	3.000,00
		02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiênte		
266	3.3.90.30.00	18.541.0014.2013	O.Serviço Terc.Pessoa Física	
			Vínculo 01.110.000	6.200,00
			Total	**13.850,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de novembro de 2.019.

Bocaina, 09 de dezembro de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

RENATO FERRARI JARDIM
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 160/19

"Designa servidores para composição do Conselho Municipal de Defesa Civil".

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Art. 3º da Lei nº 2.832, de 07 de novembro de 2.019, resolve:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os servidores abaixo relacionados:

I. Presidente:
Guilherme Milani, RG: 35.276.066-7

II. Representantes da Diretoria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana:
Titular: Luís Antônio Fragnan, RG: 12.311.137-7
Suplente: Deborah Cristina Granai, RG: 42.240.588-7

III. Representantes da Diretoria do Meio Ambiente;
Titular: Sebastião Simões Mathias, RG: 5.127.629-9
Suplente: Plínio Roberto de Freitas Marques, RG: 23.881.755-6

IV. Representantes da Diretoria da Saúde:
Titular: Silvia Vieira Carvalho Fragnan, RG: 19.559.059-4
Suplente: Kellen Cristina Carinhato, RG: 29.319.465-4

V. Representantes da Sociedade Civil:
Titular: João Batista Milani, RG: 6.813.733-3
Suplente: Reginato Ferrarezi, RG: 26.878.143-6

Art. 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil não exime os servidores de desempenharem suas atribuições normais dos cargos.

Art. 3º - As atribuições de Conselheiros serão exercidas graciosamente e consideradas como serviços de relevância prestados à municipalidade.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, 09 de dezembro de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima

RENATO FERRARI JARDIM
AUXILIAR ADMINISTRATIVO